



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1554 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

**LEI Nº 6.135
de 23 de dezembro de 2019.**

“Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2019 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério.

Art. 3º Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

I - aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2019 a 30/09/2019;

II - aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2019, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

III - aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 29 (vinte e nove) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2019 a 30/09/2019, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;

IV - aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2019 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;

V - aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2019 a 30/09/2019, impostas através de ato administrativo;

VI - aos profissionais que se ausentaram injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2019 a 30/09/2019;

VII - aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2019 a 30/09/2019.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente Lei.

LEI Nº 6.135

de 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;

V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VI - licença prêmio;

- VII - licença à gestante;
- VIII - licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX - licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X - faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI - doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192, de 5 de abril de 2016;
- XII - recesso escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.135

de 23 de dezembro de 2019.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2019 a 30/09/2019	Percentual
273 a 268	100%
267 a 262	90%
261 a 256	80%
255 a 250	70%
249 a 244	60%
243 a 213	50%
212 a 172	40%
171 a 131	30%

130 a 80	20%
79 a 29	10%

DECRETO Nº 11.879

de 20 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre datas de pagamentos de tributos municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 da Lei nº 2.405/83 alterada pela Lei Complementar nº 666/2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nºs 252/00; 1.218/17 e 1.248/18;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 62.495/19,

D E C R E T A:

Art. 1º As datas dos pagamentos do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas para o exercício de 2020, serão as seguintes:

Parcelas	Vencimentos
Única com desconto	31 de março
1ª	31 de março
2ª	30 de abril
3ª	29 de maio
4ª	30 de junho
5ª	31 de julho
6ª	31 de agosto
7ª	30 de setembro
8ª	30 de outubro
9ª	30 de novembro
10ª	29 de dezembro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.880
de 23 de dezembro de 2019.

“Fixa o valor da concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu, remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.135, de 23 de dezembro 2019;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 63.884/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores referentes à concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu, remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério:

I – Abono no valor de R\$900,00 (novecentos reais), aos Docentes, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Direção, Orientadores Pedagógicos e Professores de Educação Tecnológica que se encontram enquadrados nos incisos II e III do artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007,

II – Abono no valor de R\$900,00 (novecentos reais), aos Auxiliares de Serviços Gerais e de Manutenção, Auxiliares Administrativos e de Escritório, Inspetor de Alunos, Bibliotecários, Agentes de Atividades Escolares, Nutricionistas, Vigias, Zeladores, Motoristas, Assistentes Sociais, Assistentes Sociais Escolares, Psicólogos, Interpretes de Libras, Monitores Ambientais, Atendentes de Creches, Trabalhador Braçal, Faxineiras, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Instrutor Musical, Padeiros, Auxiliares de Serviços, Assistente Técnico de Registro de Cadastro, Telefonista, Técnicos de Informática, Técnicos de Imagem e Som, Cuidadores, Encarregado de Serviços Mecânicos, Instrutor de Educação para o Lar, Orientador de Esportes e Recreação e Visitador Domiciliar.

Art. 2º O pagamento do abono deverá observar as disposições contidas na Lei n.º 6.135, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.881

de 23 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.sº 63.624/2019 e 64.428/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
363	01	Gabinete	10.000,00
180	01	Educação	12.600,00
182	01		2.520,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
366	01	Gabinete	10.000,00
223	01	Educação	15.120,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Secretaria de Habitação e Urbanismo

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA nº. 01/2018

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU torna pública a abertura de Consulta Pública, procedimento este previsto no art. 3º, inciso V, alínea c da Lei 1.224/2017, relativo a Regulamentação da Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico da Bacia do Alto Pardo – Perímetro Botucatu.

1 – JUSTIFICATIVAS

Considerado um dos rios mais bem preservados do estado de São Paulo, a Bacia do Rio Pardo está inserida na porção norte da Bacia do Paranapanema e Leste da Bacia do Paraná, entre os paralelos 22° 15" e 23° 15" de Latitude Sul e os meridianos 48° 15" e 50° 00" de Longitude Oeste. Nasce na Serra do Limoeiro próximo à área urbana do município de Pardinho/SP (nas coordenadas 23°06'3,4" Sul e 48°21'50,6" Oeste) e possui sua foz na cidade de Salto Grande/SP (nas coordenadas 22°54'42,2" Sul e 49°57'57" Oeste), após 264 km de extensão, onde deságua no rio Paranapanema, marco divisório dos estados de São Paulo e do Paraná.

A Bacia Hidrográfica do Rio Pardo é componente da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 17 – UGRHI 17, que é constituinte da Bacia do Médio Paranapanema, definida pela Lei nº 9.034/94 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – PERH.

Considerando que o Rio Pardo e os seus inúmeros afluentes atravessam as áreas urbanas de Botucatu, Itatinga, Pratânia, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Águas de Santa Bárbara, Óleo, Manduri, Bernardino de Campos, Santa Cruz do Rio Pardo, Chavantes, Canitar e Ourinhos. Os principais afluentes do Rio Pardo são, pela margem esquerda, o rio Novo, e pela margem direita, o rio Claro. Desde a sua nascente em Pardinho até o município de Botucatu, o Rio Pardo tem quatro represamentos artificiais importantes: a represa na cidade de Pardinho onde a Sabesp capta água para abastecimento, a cascata Véu da Noiva, cartão postal de Botucatu, represa do Mandacaru, onde está localizado a captação de água para o abastecimento da cidade de Botucatu e a última represa no Distrito de Lobo, em Itatinga.

Considerando à escassez hídrica de 2014, na qual a bacia de captação do Rio Pardo em Botucatu ficou prejudicada devido à estiagem, o que conduziu ao desenvolvimento do projeto da implantação da Barragem do Rio Pardo, nas proximidades da cascata Véu da Noiva.

Considerando a demanda cada vez mais crescente dos recursos hídricos na Bacia do Alto Pardo, região Botucatu, e sua rápida diminuição em escala local, regional, nacional e global, impõem a necessidade de um inventário e planejamento racional desses recursos para a sua manutenção.

Considerando a constante agressão antrópica na bacia do Alto Pardo, que além de ser comumente desordenada e sem qualquer planejamento de preservação ambiental, provoca um dano que contribui para a escassez dos recursos hídricos.

Considerando, por ultimo, a necessidade de estabelecer um Zoneamento Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico na região que consiste em um instrumento de organização territorial para a Bacia do Alto Pardo - Perímetro Botucatu, para um planejamento eficiente do uso do solo e efetiva gestão ambiental o qual age por intermédio da delimitação de zonas, fez-se necessária o desenvolvimento de estudos ambientais e elaboração do Projeto de Lei da ZEDEE da Bacia do Alto Pardo.

2 – CONSULTA PÚBLICA

2.1 – Convite

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botucatu convida o público em geral para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações/justificativas, a respeito da proposta de Lei ora apresentada.

As orientações para participação na consulta pública são as seguintes:

a) as sugestões deverão ser feitas a partir de formulários específicos, no qual o interessado insere seus dados e apresenta, ao texto da proposta de Lei de Zoneamento Especial de Desenvolvimento Ecológico e Econômico da Bacia do Alto Pardo, eventuais contribuições com respectivas justificativas;

b) Não serão considerados formulários sem identificação completa do respondente e sem apresentação da devida argumentação/justificativa das contribuições apresentadas.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário próprio, no seguinte endereço eletrônico: consultapublica@botucatu.sp.gov.br.

Todos os comentários e contribuições recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão devidamente analisados por essa Comissão Organizadora e devidamente respondidos, sendo divulgados após deliberação. Salienta-se que o texto final da proposta de Lei poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

3.2 Prazos para contribuições

Os comentários/sugestões/contribuições referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no prazo de 26 (vinte e seis) dias corridos a contar da publicação do Aviso de Convocação no Semanário Oficial do Município.

O presente edital, bem como o formulário para as contribuições, está disponível no site www.botucatu.sp.gov.br/consultapublica. O prazo para envio das contribuições

encerra-se em 17/01/2020.

José Carlos Broto Comissão Organizadora

PODER LEGISLATIVO

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

DIA: 23/12/2019

HORÁRIO: DAS 10H ÀS 10H35

PRESIDÊNCIA

Vereador: Carreira

SECRETARIA

Vereadora: Jamila

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº. 0095/2019 – de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

discussão e votação únicas

quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores

Isabela Ganselli Ranzani

Assistente Administrativo

Visto em 23 de dezembro de 2019.

Silmara Ferrari de Barros

Diretora Administrativa

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 728 de 23 de dezembro de 2019 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 6 (seis) dias, a contar de 11/12/2019 a 16/12/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu MARIA APARECIDA SILVA CARVALHO (5064-4), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

“CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 729 de 23 de dezembro de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 17/12/2019 a 30/01/2020, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu MARIA DO CARMO LEME (5023-7), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 730 de 23 de dezembro de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 4 (quatro) dias, a contar de 17/12/2019 a 20/12/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu DANIELE NOGUEIRA DE ANDRADE (6522-6), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 731 de 23 de dezembro de 2019 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 5 (cinco) dias, a contar de 19/12/2019 a 23/12/2019, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu PATRICIA CRISTINA GOES FERREIRA (6027-5), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 732 de 23 de dezembro de 2019 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 28/11/2019 a 19/12/2019 à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu SAMARA DUARTE NEVES DE CAMARGO (4923-9), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PORTARIA Nº 733 de 23 de dezembro de 2019 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/12/2019 a 15/06/2020, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu MARIA DE LOURDES DE CAMARGO BENATTO (4119-0), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 23 de dezembro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

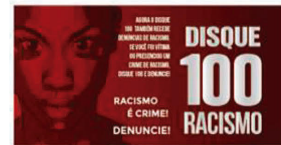
Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO